



MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

Contrato de Patrocínio Desportivo a celebrar e outorgar entre o Município de Vila Franca de Xira e a Associação sem fins lucrativos designada por APOGMA- Associação do Pessoal das OGMA

ENTRE:

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA, pessoa coletiva de direito público e regime administrativo, de população e território, com o número 506 614 913 e sede na Praça Afonso de Albuquerque, n.º 2, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Alberto Simões Maia Mesquita, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e com poderes para o ato, doravante designado por primeiro outorgante;

E;

APOGMA- ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DAS OGMA, associação sem fins lucrativos com sede social na Rua Joaquim Sabino Faria, n.º 43 ou Avenida Capitão João de Almeida Meleças, n.º 78, 2615- 096 Alverca do Ribatejo, com o número de pessoa coletiva e identificação fiscal 502 526 394, devidamente representada para os fins e efeitos do presente contrato de patrocínio desportivo pelo Presidente da respetiva direção, Senhor Álvaro José Gonçalves Costa, doravante identificada por segunda outorgante;

É celebrado e outorgado o presente contrato de patrocínio desportivo, de acordo com o disposto nos artigos 33º, n.º 1, alíneas o) e u), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor, a qual aprovou e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e 9º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as alterações legais posteriores e na redação em vigor, o qual contempla e disciplina o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
Objecto e fins do contrato

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão, pelo primeiro à segunda outorgante, de um apoio financeiro, na modalidade de subsídio e no valor de 1000 EUR (mil euros).
2. O apoio financeiro referenciado no número precedente destina-se a apoiar o atleta da associação Rui Damião, na modalidade de BTT, visando a sua participação em provas desportivas da modalidade de BTT a nível nacional e internacional.
3. O apoio financeiro ora disponibilizado e contratado abrange custos atinentes a despesas de deslocação e transporte bem como à aquisição de material logístico.
4. Em caso algum poderá o apoio financeiro ora contratualizado ser afeto a finalidade distinta da prevista na presente cláusula.

Cláusula Segunda
Prazo do contrato de patrocínio desportivo

- 1- O contrato de patrocínio desportivo ora celebrado entra em vigor na data da respetiva publicitação na página eletrónica do Município concedente, cessando a respetiva vigência a 31 de dezembro de 2021.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente contrato reporta a produção dos seus efeitos jurídicos e financeiros à data da respetiva assinatura.

Cláusula Terceira
Pagamento do apoio financeiro

- 1- O apoio financeiro a que se refere a cláusula primeira do presente contrato, no valor de 1000 EUR (mil euros), será pago em regime de prestação ou tranche única, de uma só vez, em momento temporal imediatamente subsequente ao da assinatura do contrato de patrocínio em apreço.
- 2- O apoio financeiro contratualizado será pago mediante cheque nominativo ou transferência bancária à ordem da segunda outorgante, para conta por si titulada em Instituição legalmente autorizada para o exercício da atividade bancária.

Cláusula Quarta
Revisão do contrato

A revisão do presente contrato de patrocínio desportivo efetua-se de acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as necessárias e devidas adaptações, nos termos do preceituado no n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma legal.

Hut
PH

Cláusula Quinta
Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de patrocínio desportivo, a segunda outorgante assume as seguintes obrigações:

- a) afetar o patrocínio desportivo financeiro concedido exclusivamente à prossecução do objeto e da finalidade do presente contrato;
- b) prestar ao primeiro outorgante todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente contrato;
- c) remeter ao primeiro outorgante os documentos de prestação de contas, designadamente o balanço e o relatório de atividades e execução, no decurso da vigência do presente contrato e devidamente aprovados pelos órgãos associativos competentes;
- d) publicitar em todos os meios de promoção e divulgação à sua disposição e ao seu alcance, de forma visível e dentro das condições e possibilidades que para o efeito tiver, o apoio do primeiro outorgante, concedido através do presente contrato;
- e) prosseguir objetivos desportivos de natureza e finalidade competitiva, no âmbito da modalidade de BTT;
- f) pautar a sua conduta, no domínio da prossecução da modalidade de BTT, pelos valores da ética desportiva.

Cláusula Sexta

Mora e Incumprimento das Obrigações assumidas pela Segunda Outorgante

1. À mora e ao incumprimento do presente contrato é aplicável o regime contido no artigo 28º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as devidas e necessárias adaptações, em conformidade com o preceituado no número 2 do artigo 9º do mesmo diploma legal.
2. O incumprimento culposo do presente contrato de patrocínio desportivo, por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de reaver todas as quantias pagas por via, por conta e ao abrigo do mesmo, referentes ao apoio financeiro disponibilizado, quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do contrato celebrado.

Cláusula Sétima

Sistema de acompanhamento e controlo de execução do presente contrato de patrocínio desportivo

Compete ao primeiro outorgante, através dos seus serviços materialmente competentes nas áreas do Desporto e do Apoio ao Movimento Associativo, acompanhar e controlar a execução do presente contrato.

Cláusula Oitava
Litígios

Os litígios emergentes da interpretação, execução e cumprimento do presente contrato de patrocínio desportivo em apreço são submetidos a arbitragem, nos termos previstos no artigo 31º Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Nona
Obrigações fiscais e para com a Segurança Social

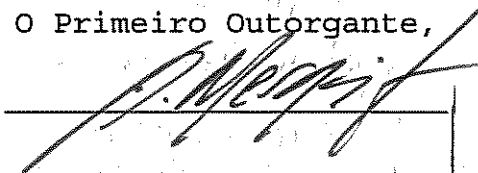
Pela assinatura do presente contrato, a segunda outorgante declara expressamente que nada deve à Administração Fiscal nem à Segurança Social, prestando consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços competentes da entidade concedente, nos termos previstos no n.º 1, do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, e no n.º 2, do artigo 25º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula Décima
Casos Omissos e Lei aplicável

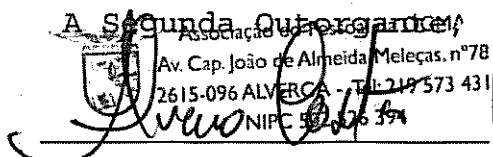
Em tudo o que não estiver expressamente estipulado e regulado no presente contrato, mostrando-se omissos no respectivo clausulado, aplicam-se as disposições constantes do regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado e definido pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, com as devidas e necessárias adaptações, nos termos estatuídos pelo n.º 2 do artigo 9º do mesmo diploma legislativo.

Celebrado aos dez dias do mês de setembro do ano de 2021, de boa fé, ficando cada uma das partes com um exemplar de igual teor e valor probatório.

O Primeiro Outorgante,



A Segunda Outorgante,



Associação de Futebol
Av. Cap. João de Almeida Meleças, n.º 78
2615-096 ALVERCA - TEL: 217 573 431
NIPC 50206374